

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificada abaixo:

### DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial:

**CONNECTVY TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **21.487.180/0001-58** Inscrição Estadual: **623.074.530.110** Ato de Autorização – Anatel: **3477/2016**

Endereço:

**Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues , nº 1081, Bloco B, Apartamento 12**

Bairro: **Tambore** Cidade: **Santana de Parnaíba** Estado: **SP** CEP: **06543-001**

Telefone: **(11)4063-3402** S.A.C: **0800 300 8020** Site: **http://www.connectvy.com.br** E-mail: **contato@connectvy.com.br**

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** conforme identificado no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos das legislações vigentes, de acordo com o artigo 61, da Lei n.º 9.472 de 16/07/1997.

O **CONTRATANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a prestação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, do fornecimento de serviços relacionado ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações digitais em especial à Rede Mundial de Computadores (*Internet*), quais serão ofertados da seguinte forma:

1.1.1 **DEEZER BRAZIL**: Serviço de streaming de áudio disponível para usuários de mais de 180 países, a plataforma possui atualmente mais de 90 milhões de músicas, mais de 100 milhões de playlists e mais de 4 milhões de programas de áudio, como podcasts, em seu acervo. Os usuários podem acessar o conteúdo através de um app, que está disponível para smartphones e tablets Android e iOS.

1.1.1.1 O serviço de que trata o item supra, é prestado pela CAMPSOFT TECNOLOGIA LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 35.434.544/0001-46, sendo de sua responsabilidade: o conteúdo, interrupções programadas e não programadas quando não vinculadas a fruição do Serviço de Comunicação Multimídia, diversidade e atualidade de base de títulos.

1.1.2 **REDE PARCEIRAS**: Programa de gestão e comunicação do seu clube de vantagens. Uma plataforma de fácil navegação construída para comunicar, de forma efetiva, os benefícios, descontos e convênios que sua instituição oferece aos seus clientes ou associados.

1.1.2.1 As Redes Parceiras serão divulgadas no site da **CONTRATADA**.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

**1.1.2.2** A comprovação por parte do **CONTRATANTE** à **Rede Parceira**, será mediante a apresentação do BOLETO DE COBRANÇADA PRESTADORA em nome do consumidor.

**1.1.2.3** O serviço de que trata o item supra, é prestado pela CAMPSOFT TECNOLOGIA LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 35.434.544/0001-46, sendo de sua responsabilidade: o conteúdo, interrupções programadas e não programadas quando não vinculadas a fruição do Serviço de Comunicação Multimídia, diversidade e atualidade de base de títulos.

**1.1.3 QUALIFICA CURSOS:** Multiplataforma educacional. Os clientes terão acesso ao plano PRO com diversos cursos de curta duração com alternância de conteúdo, exercícios e provas; gamificação educacional, mídias (vídeos, áudios, podcasts, textos e imagens),

**1.1.3.1** O serviço de que trata o item supra, é prestado pela CAMPSOFT TECNOLOGIA LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 35.434.544/0001-46, sendo de sua responsabilidade: o conteúdo, interrupções programadas e não programadas quando não vinculadas a fruição do Serviço de Comunicação Multimídia, diversidade e atualidade de base de títulos.

**1.1.3.2 Tocalivros CURADORIA:** Assinatura da Tocalivros, disponível no site, dispositivos móveis e aplicativos. Os clientes que tem acesso ao Plano Tocalivros Curadoria recebem um ebook por mês para download mais oito audiolivros para escutar por streaming conteúdo bônus. Os usuários podem acessar o conteúdo através de um app, que está disponível para smartphones e tablets Android e iOS.

**1.1.4.1** O serviço de que trata o item supra, é prestado pela CAMPSOFT TECNOLOGIA LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 35.434.544/0001-46, sendo de sua responsabilidade: o conteúdo, interrupções programadas e não programadas quando não vinculadas a fruição do Serviço de Comunicação Multimídia, diversidade e atualidade de base de títulos.

**1.1.4.1\_\_WATCH TV ENTRETENIMENTO:** Plataforma de Serviço de Vídeo on Demand - VOD e de Transactional Video on Demand (TVOD), que permite aos provedores de internet a possibilidade de trabalhar com multimídia e entregar assinaturas e locações 48h dos melhores estúdios de Hollywood.

**1.1.4.2** O serviço de VOD de que trata o item supra, é prestado pela WATCH TV ENTRETENIMENTOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 24.817.685/0001-21, sendo de sua responsabilidade: o conteúdo, interrupções programadas e não programadas quando não vinculadas a fruição do Serviço de Comunicação Multimídia, diversidade e atualidade de base de títulos.

**1.1.4.3** O **CONTRATANTE** poderá optar pela assinatura de filmes digitais (SVOD), no qual, pagará um valor fixo mensal conforme descrito no **TERMO DE ADESÃO**, que possibilitará o acesso a todo o acervo digital da plataforma virtual. Ou também, poderá locar filmes, séries e etc, por um determinado período e valor a mais. E quando se tratar de serviços TVOD, “aluguel de filmes digitais”, pagará individualmente por cada filme a ser assistido, que estará disponível para “plays limitados” por um prazo de 24 (vinte e quatro) horas à 48 (quarenta e oito) horas após o aceite dos termos da locação.

**1.1.4.4** A disponibilidade do filme TVOD, descrita na **cláusula acima**, estará disposta no anúncio do filme a ser alugado. Dentro deste prazo o filme poderá ser visualizado ilimitadamente no Perfil cadastrado.

**1.1.4.5** Após decorrido o prazo da **cláusula 1.2.1** o filme ficará indisponível para visualização, não se incorporando ao acervo digital da locadora, ficando indisponível por tempo indeterminado mesmo que o **CONTRATANTE** não tenha dado nenhum “play”.

**1.1.4.6** Os filmes alugados poderão ser acessados somente através do Perfil cadastrado que tenha efetuado o aluguel, uma vez que o **CONTRATANTE** pode possuir mais de um Perfil em sua conta.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

1.1.4.7 O **CONTRATANTE**, no momento da contratação do Serviço, deverá optar pela quantidade de perfis que deseja contratar.

1.2 Não constitui objeto do presente contrato a disponibilização de serviço de TV por assinatura, de forma que a **CONTRATADA** não disponibiliza ao **CONTRATANTE** soluções para distribuição de conteúdos audiovisuais organizados em conjuntos de pacotes de canais e de programação via Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

1.3 O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação do Serviço de Comunicação Multimídia de no mínimo 50 Mbps a fim de que o conteúdo possa ser entregue com qualidade e dentro dos padrões necessários.

1.4 O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

1.5 Aplicam-se ao presente **Contrato** as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

1.5.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990;

1.5.2 Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997;

1.5.3 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS MODALIDADES DO SERVIÇO

2.1 A **CONTRATADA** oferece diferentes modalidades de Serviço de Valor Adicionado que dependem do tipo de meio físico que faça a ligação entre as dependências do **CONTRATANTE**, e a base da **CONTRATADA**. Atualmente existem 4 (quatro) modalidades distintas a saber: serviço de Valor Adicionado através de linhas telefônicas fixas (*dial-up*), acesso utilizando tecnologia ADSL e acesso por rede metropolitana (Rádio ou Cabo), acesso utilizando tecnologia via satélite.

2.1 O **CONTRATANTE** também deverá possuir **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações** para usufruir dos Serviços de Valor Adicionado.

2.2 O serviço é prestado em diversos planos diferenciados por faixas de velocidade, números de terminais e limitações de sessões TCP/IP simultâneas, que serão livremente contratados de acordo com opção realizada através do TERMO DE CONTRATAÇÃO/ADESÃO.

2.3 A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo criar novas modalidades de acesso, bem como extinguir planos existentes para atender demandas e necessidades do mercado.

2.4 Para acesso ao conteúdo contratado, o **CONTRATANTE** o fará por meio da loja de aplicativos de seu dispositivo móvel e/ou TV, baixar o streaming que você deseja. As instruções são específicas para cada plataforma, mas basta seguir o que aparece na tela, habilitando o aplicativo. Em alguns casos, pode ser necessário estar conectado também pelo celular, fornecendo as informações de login em seu dispositivo.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO

3.1 A **CONTRATADA** manterá em banco de dados registros dos endereços IP utilizados pelo **CONTRATANTE** pelo prazo de 01 (um) ano de acordo com a legislação vigente.

3.2 É vedado ao **CONTRATANTE** utilizar o serviço para disponibilizar servidor de dados de qualquer espécie, inclusive servidores de WEB, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes.

3.3 A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e ou softwares de propriedade do **CONTRATANTE** com o software de conexão utilizado no serviço.

3.4 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo funcionamento de aplicativos de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controlá-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

### 4 CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO ACESSO

- 4.1** O meio físico entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será de responsabilidade da empresa detentora de autorização de serviços de Telecomunicações expedida pela Anatel.
- 4.2** A manutenção do serviço de Valor Adicionado de acordo com o artigo 61, da Lei nº. 9472 de 16/07/1997 é de competência exclusiva da **CONTRATADA**.

### 5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1** Orientar o **CONTRATANTE** quanto às configurações adequadas em seu microcomputador para o funcionamento do serviço;
- 5.1.2** Prover a estrutura de servidores para o acesso do **CONTRATANTE** aos Serviços de Valor Adicionado fornecidos pela **CONTRATADA**;
- 5.1.3** Interagir com o fornecedor do meio físico sempre que necessário para a solução de problemas, que possam estar prejudicando o uso dos serviços de Valor Adicionado contratados;
- 5.1.4** Prestar suporte telefônico ao **CONTRATANTE**, visando dirimir dúvidas na utilização do serviço. O suporte telefônico estará disponível em horário comercial de segunda a sexta-feira, através do telefone **(11) 4063-3402**
- 5.1.5** A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de valor adicionado e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

### 6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1** Celebrar contrato com empresa autorizada a prestar serviço de Telecomunicações para interligar suas dependências à base da **CONTRATADA**.
- 6.2** No caso do **CONTRATANTE** utilizar acesso por linha telefônica convencional (dial-up), esta deverá contratar uma operadora de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado). No caso de acesso ADSL, Rádio ou Satélite, a operadora a ser **CONTRATADA** deverá possuir autorização de prestação de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia).
- 6.3** Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **CONTRATADA**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão exigidas por esta e, ainda, utilizar exclusivamente o software de autenticação da **CONTRATADA** cumprindo os procedimentos técnicos indicados.
- 6.4** O serviço é prestado para o uso do **CONTRATANTE**, devendo este utilizá-lo para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no **item 10.3** deste contrato.
- 6.5** Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **CONTRATADA**, na ocorrência das referidas hipóteses.

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INTERRUPTÕES DO SERVIÇO

- 7.1** Às interrupções no serviço, por faltas atribuíveis à **CONTRATADA**, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do serviço, recebendo, o **CONTRATANTE**, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:  $Vd = (Vp/1440) \times N$ , onde:

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Vd = Valor do desconto.

Vp = Valor mensal do serviço conforme praticado pela **CONTRATADA**.

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos.

1440 = quantidade de minutos em 24 (vinte e quatro) horas (24x60).

**7.2** Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**7.3** Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

**7.4** A **CONTRATADA** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenções, que poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas cada e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, por intermédio de e-mail ou aviso no site [www.connectvy.com.br](http://www.connectvy.com.br)

**7.5** O **CONTRATANTE**, antes de solicitar visita de manutenção ou suporte, deve se assegurar de que a falha não é atribuível aos seus próprios equipamentos ou software.

**7.6** Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo do técnico como, por exemplo, a ausência do **CONTRATANTE**, o acesso impossibilitado e falhas atribuíveis aos equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**, as visitas técnicas serão sempre cobradas.

**7.7** Quando as falhas não forem atribuíveis aos equipamentos da **CONTRATADA** ou aos serviços da empresa prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia contratada para realizar o enlace de Telecomunicações, a solicitação equivocada acarretará a cobrança do valor referente a uma visita, valor este que deverá ser consultado previamente junto à **CONTRATADA**.

### 8 CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

**8.1** Em decorrência do ajustado neste contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

**8.1.1** Instalação: valor correspondente à configuração inicial do sistema do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** para a prestação do serviço objeto deste contrato.

**8.1.2** Assinatura mensal SVA: Caso haja valores a serem cobrados, estes serão mensalmente, correspondente a disponibilização do serviço, conforme opção de plano escolhida e descrita no **TERMO DE ADESÃO**. Quando houver valores, estes serão especificados nos itens dispostos no **TERMO DE ADESÃO** e serão cobrados através de **boleto bancário**, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** preferencialmente pelo meio de comunicação optado pelo **CONTRATANTE** ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**.

**8.1.3** Reinstalação/Reconfiguração: valor cobrado pelo suporte dado ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

**8.1.3.1** O **CONTRATANTE** venha a necessitar de auxílio, por parte da **CONTRATADA**, para efetuar a reinstalação e ou reconfiguração do sistema motivado por perda de serviço.

**8.1.3.2** O **CONTRATANTE** solicite auxílio, por parte da **CONTRATADA**, para alterar a instalação do serviço de um computador para outro, no mesmo endereço da instalação.

**8.2** Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **CONTRATANTE** durante o processo de cadastramento.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

**8.3** Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

### 9 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

**9.1** O não pagamento pelo **CONTRATANTE** de qualquer parcela referente ao serviço prestado na data de seu respectivo vencimento correspondente, ensejará suspensão dos serviços nos seguintes termos:

**9.1.1** O serviço será suspenso após **15 (quinze) dias** contados do respectivo vencimento, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(os) da multa e juros;

**9.1.2** A rescisão do contrato ocorrerá, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, **60 (sessenta) dias** após a suspensão dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como aplicação das demais penalidades cabíveis.

**9.2** Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma do **item 8.3** supra.

### 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

**10.1.1** Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **CONTRATANTE** sem prévia anuência da **CONTRATADA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **CONTRATANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **CONTRATADA**, onde nesta hipótese responderá o **CONTRATANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

**10.1.2** Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;

**10.1.3** Se houver impossibilidade técnica para a continuidade do fornecimento do serviço motivado por dificuldades encontradas pelo Provedor de Serviço de Telecomunicação;

**10.1.4** Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que, por qualquer motivo, determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

**10.1.5** Por pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;

**10.1.6** Se o **CONTRATANTE** utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometa a imagem pública da **CONTRATADA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos, no ambiente da internet, tais como, mas não se restringindo a:

I) invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade da internet;

II) simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **CONTRATADA** e/ou de terceiros;

III) acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;

IV) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

V) disponibilizar arquivos eletrônicos que infrinjam leis de direitos autorais de terceiros.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**13.1** Este contrato entra em vigor na data da assinatura dos contratantes e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze) meses**, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

**14.1** Para a devida **publicidade** deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de **BARUERI**, Estado de **São Paulo**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico [www.connectvy.com.br](http://www.connectvy.com.br).

**14.2** A **CONTRATADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico [www.connectvy.com.br](http://www.connectvy.com.br). Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico(*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **CONTRATANTE**.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

**15.1** O **CONTRATANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

**15.1.1** Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

**15.1.2** Dados relacionados ao endereço do **CONTRATANTE** tendo em vista a necessidade da **CONTRATADA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

**15.1.3** Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no exlrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **CONTRATADA** perante esta **CONTRATADA**.

**15.2** Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CONTRATADA**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 15.1** não são exaustivas.

**15.2.1** A **CONTRATADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

**15.2.2** O **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **CONTRATADA** bem como do **CONTRATANTE**.

**15.3** É garantido ao **CONTRATANTE**, titular dos dados pessoais tratados, de acordo com o art. 9º da LGPD, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Ficam garantidas, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

**15.3.1** O **CONTRATANTE**, titular dos dados, nos termos do artigo 18, inciso VI, da LGPD, também possui o direito de solicitar a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 desta Lei. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **CONTRATANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

**15.3.2** O **CONTRATANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **CONTRATADA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

**15.4** Em eventual vazamento indevido de dados a **CONTRATADA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

**15.5** A **CONTRATADA** informa que serão adotadas todas as medidas cabíveis para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

**15.5.1** A **CONTRATADA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

**15.5.2** Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula 15.3**. Passado o termo de guarda pertinente a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

**16.1** O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de **Barueri**, Estado de **São Paulo**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, declarando ainda, não estarem assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **CONTRATANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **CONTRATADA**.

Barueri/SP, 10 de abril de 2023.

ASSINATURA  
PRESTADORA  
CNPJ

  
CONNECTVY TELECOMUNICACOES LTDA - ME  
21.487.180/0001-58

REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
10 APR 2023  
2011679  
BARUERI - SP